



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

*certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão Em 23/05/2001*

LEI Nº 922/01

DE

23 DE MAIO DE 2001

[Signature]
Funcionário

*Cria e estrutura a SECRETARIA DE
ESPORTES, LAZER E TURISMO do
Município de Itaberaba, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Itaberaba, como órgão da administração direta municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Criada a Secretaria de ESPORTES, LAZER E TURISMO, fica extinto o DEPARTAMENTO DE ESPORTE na estrutura da Secretaria de EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando alterado o texto do artigo 8º, inciso III da Lei Municipal nº 790/94 e seus anexo.

Art. 2º - A ESTRUTURA FUNCIONAL da SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO é a seguinte:

- I - Secretário;
- II - Assessor Administrativo Marketing e Comunicação;
- III - Diretor de Fomento
 - Departamento de Esportes Olímpicos, não Olímpicos e Salão;
 - Departamento de Futebol Profissional e Amador;
 - Departamento de Turismo;
 - Departamento de Quadras e Praças;
 - Departamento de Esportes e Lazer das Vilas e Povoados.

Art. 3º - Compete à SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

- I - Suscitar, orientar e coordenar as atividades esportivas, de lazer e turismo da coletividade;
- II – Desenvolver programas, projetos e promoções de eventos sócios-desportivos e de lazer nos equipamentos sociais e esportivos do município ou em equipamentos de parceiros ou conveniados;
- III – Fomentar a criação de agremiações desportivas e promover o assessoramento das existentes no âmbito do Município;
- IV - Executar a política de Esportes, Lazer e Turismo no município;
- V - Colaborar com a União e Estado na execução das atividades afins;
- VI - Formar consórcios administrativos e intermunicipais para consecução das metas da Secretaria;
- VII – Implantar escolinhas esportivas nos equipamentos da Secretaria e de parceiros;
- VIII – Organizar os jogos inter-escolares do Município de Itaberaba, envolvendo todas as categorias, inclusive as portadoras de necessidades especiais, crianças e adolescentes em situação de risco;
- IX - Suscitar, apoiar e incentivar as ações e campanhas educativas e preventivas de combate ao alcoolismo, drogas e doenças sexualmente transmissíveis;
- X – Apoiar as manifestações sócio-desportivas emanadas da comunidade, envolvendo-a em programas de Esporte, lazer e turismo;
- XI - Prestar, regularmente, apoio, orientação e assistência necessários às entidades, conselhos, associações sociais ou filantrópicas cuja finalidade seja condizente com o da Secretaria.
- XII - Suscitar orientar e coordenar a política de construção, recuperação e melhoria dos equipamentos voltados para o programa de esporte, lazer e turismo;
- XIII – Incrementar os campos de futebol de bairros, vilas e povoados, as associações desportivas, estádios, ginásios de esportes, quadras e praças como pólos geradores do lazer comunitário;
- XIV – Oferecer cursos de capacitação, reciclagem e intercâmbio aos profissionais de Esportes Lazer e Turismo junto com as demais Secretarias Municipais, Universidades, Faculdades, Secretarias do Estado da Bahia, organizações governamentais e não governamentais;
- XV – Promover atividades de fomento ao Turismo do Município.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão na estrutura da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:

- a) 01 (um) Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, nível CC-5;
- b) 01 (um) Assessor Administrativo Marketing e Comunicação, Nível CC-4;
- c) 01 (um) Diretor de Fomento, Nível CC – 3;
- d) 05 (cinco) Sub-diretores, Níveis CC – 2, conforme departamentos descritos no artigo 2º da presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

e) 13 (treze) Instrutores, Niveis CC – 1.

Art. 5º - A competência, atribuições dos órgãos e setores, dos servidores e horários de funcionamento, serão objeto de Regimento Interno, que será editado em 120 (cento e vinte dias) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - O quadro funcional desta Secretaria, exceto os Cargos de provimento em Comissão, será preenchido por servidores efetivos no Serviço Público Municipal.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução da presente Lei têm previsão no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, 23 de maio de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Presidente


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretário de Administração.